



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 92^a SESSÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições**: Com a palavra, o Presidente Glauber Rêgo, retroativamente, deu boas-vindas ao **DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES** pelo retorno de férias, o qual já participara da última sessão plenária do dia 10/12, no que foi acompanhado dos demais membros e da Procuradora Regional Eleitoral. **RETOMANDO A ORDEM ADMINISTRATIVA**, o Desembargador-Presidente propôs à Corte alteração do horário da **Sessão do dia 19/12 para às 10h**, dia em que aconteceria a posse do jurista **FERNANDO DE ARAÚJO JALES** no cargo de juiz titular da Corte eleitoral potiguar (Biênio 2.019 – 2.021). Proposição aprovada à unanimidade, com determinação de publicação do ato do egrégio Colegiado.

JULGAMENTOS – Pauta do dia: RECURSO ELEITORAL Nº 64-75.2018.6.20.0046. Origem: Pureza-RN (46^a Zona Eleitoral - Ceará-Mirim). Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - prestação de contas - recursos financeiros de campanha eleitoral - contas - contas - apresentação de contas - contas - desaprovação/rejeição das contas - partidos políticos - órgão de direção partidária - partido político - órgão de direção municipal. Recorrente: Partido Democrático Trabalhista - PDT - Municipal (Pureza/RN). Advogada: Janaina Rangel Monteiro.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, não conheceu do recurso interposto pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA EM PUREZA/RN, nos termos do voto do relator. **AÇÃO CAUTELAR Nº 0600181-24.2019.6.20.0000.** (Processo Judicial Eletrônico). Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: dissolução de órgão de direção partidária – órgão de direção estadual – prestação de conta – de partido político. Requerente: Patriota (Nacional). Advogado: Marcelo Augusto Melo Rosa de Sousa. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, ratificou a liminar cautelar antecedente concedida por meio da decisão monocrática id 1652071, acolhendo o pedido formulado na presente ação cautelar, para sustar a sanção de suspensão do registro/anotação do órgão estadual do PATRIOTA no Rio Grande do Norte, em decorrência do Acórdão n.º 5/2019, proferido na PC n.º 49-21.2016.6.20.0000, que julgou como não prestadas as contas do órgão estadual do partido relativas ao Exercício 2015.

RECURSO ELEITORAL Nº 28-44.2018.6.20.0010. Origem: João Câmara-RN (10ª Zona Eleitoral - João Câmara). Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - prestação de contas - prestação de contas - de candidato - cargos - cargo - prefeito - eleições - eleição majoritária - eleições - eleição suplementar - recursos financeiros de campanha eleitoral - contas - contas - apresentação de contas - contas - desaprovação/rejeição das contas. Recorrente: Joserlânia Jorlany Leite do Nascimento. Advogado: Idayane Bilro da Silva. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e deu provimento parcial ao recurso para, mantendo a desaprovação das contas, reformar a sentença apenas quanto ao valor a ser devolvido ao Erário, fixando-o em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto da relatora. **RECURSO ELEITORAL Nº 302-83.2016.6.20.0040.** Origem: São Francisco do Oeste-RN (40ª Zona Eleitoral - Pau dos Ferros). Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - alistamento eleitoral - alistamento eleitoral - domicílio eleitoral.

Recorrente: Geoglaucio Alberto Pinheiro Campos de Moraes. Advogada: Gilberlandia Moraes Pinheiro. **DECISÃO:** O Tribunal, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e deu provimento ao recurso, reformando a sentença recorrida para deferir o pedido de transferência eleitoral de Geoglaucio Alberto Pinheiro Campos de Moraes para o município de São Francisco do Oeste, nos termos do voto da relatora e das notas de julgamento. O Juiz Ricardo Tinoco acompanhou o voto com ressalvas. **PETIÇÃO**
Nº 0600230-65.2019.6.20.0000. (Processo Judicial Eletrônico). Relator: Juiz Fernando de Araujo Jales Costa. Assunto: cargo – deputado estadual – eleição proporcional – propaganda política – comício/showmício. Peticionante: Juízo da 06ª Zona Eleitoral – Ceará Mirim/RN. Advogado: sem advogado. Peticionado: Vivaldo Silvino da Costa. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, acolheu a promoção ofertada pela Procuradoria Regional Eleitoral, determinando o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das catorze horas e vinte minutos. Do que catorze horas e vinte minutos a constar eu,
_____, Secretaria das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral